



ADVOCACIA

MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI
ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador do Trabalho do Município de Araraquara/SP.

Procedimento 000499.2016.15.003/8
Anexado ao IC 522/2013

Ilustríssimo Senhor,

A Associação os Guardas Municipais de São Carlos (AGMSC), entidade civil sem fins lucrativos com sede na Rua Ananias Evangelista de Toledo, nº 639 – Vila Prado, CEP 13574-280, na cidade de São Carlos/SP, neste ato representado por seu presidente Eduardo Silvio Rodrigues, por intermédio de seus advogados, se dirigem a presença de Vossa Excelência com o intuito de informar que a situação fática apresentada em audiência no dia 08 de fevereiro de 2017 foi alterada, sendo certo que toda aquela aparente alteração da situação anterior não se concretizou, persistindo ainda as já relatadas denúncias, consistente nos desmandos e ilegalidades praticadas aos Guardas Civis Municipais, consubstanciado nos motivos fáticos e de direito adiante expostos:

Novamenete elencamos os desmandos do Comando e Subcomando da Guarda Municipal, cargos esses nomeados sem o menor critério pelo Prefeito Municipal com a aquiescência do Secretário de Governo:

- a) Escalas de forma punitiva em postos distantes, sendo certo que os Guardas chegam a ocupar quatro postos em menos de um mês, sendo certo ainda que tais alterações de postos de trabalho, são efetuadas de forma punitiva;
- b) Escalas de forma punitiva de Guardas em postos de grande área de construção e grande área externa, sozinhos e no período noturno, expondo os Guardas a riscos de vida, haja vista que não é fornecido rádio comunicador, sem spark (arma de choque, não letal), sendo certo ainda que na maioria das vezes estão com os coletes de proteção balístico com seus prazos de validade vencidos;
- c) Escalas de Guardas em patrulhamento nas ruas com viaturas em estado deplorável de conservação, sem as mínimas condições de uso, pneus “carecas”, sem sirene, sem giroflex, portas que não travam, etc;
- d) Falta de critério para crédito de horas extras, chegando um encarregado a não trabalhar nenhum domingo o que vem causando desânimo na corporação;



ADVOCACIA

MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI
ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO

- e) Os Guardas Municipais são obrigados a pegar créditos de horas, pois se não pegam em horas de folga, não recebem como horas extras trabalhadas;

Como já relatado anteriormente, os fatos elencados acima constituem desmandos relativos ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Municipal, que usam destes subterfúgios para assediarem moralmente os seus comandados, com escalas em postos de trabalho distantes e perigosos, variação de postos de trabalho sem qualquer justificativa, expondo Estes Guardas muitas vezes ao ridículo perante aos demais Guardas, simplesmente por questionarem qualquer determinação são punidos com alteração de escalas, escalas em postos distantes e de locais perigosos sem a mínima estrutura e equipamentos, alteração da escala para data contrária de seu familiar, não informação de escala de seus comandantes a fim de estarem devidamente informados em caso de ocorrências emergenciais, escala para ocuparem viaturas sem a menor condição de uso, dentre outras formas de se tentar “punir” ou fazer com que fiquem os Guardas inferiorizados e ridicularizados perante aos demais, configurando sem qualquer sombra de dúvidas assedio moral.

Reitera-se ainda que, além dos absurdos cometido pelos Comandantes da Guarda Municipal acima destacados e se isso não bastasse, existem ainda os desmandos e desleixos por parte da administração municipal, por parte do Prefeito Municipal e seu Secretário de Governo, secretária a qual a Guarda é diretamente vinculada, veja:

- 1 – Não pagamento de diárias para os Guardas Civis Municipais que participaram do curso de armamento na cidade de Campinas conforme determina a portaria 338 de 14 de junho de 2006, alterada pela portaria 252 de 24 de abril de 2015;
- 2 – Não aplicação da Lei Federal 13022 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme determina o artigo 22 da referida norma legal, fato este que vem prejudicando em muito a Guarda Civil Municipal;
- 5 – Falta de Plano de Carreira para os Guardas Civis Municipais, propiciando que sejam nomeados Guardas para cargos e funções de chefia sem o mínimo de conhecimento e merecimento premiando ainda apadrinhados políticos dentre outros;
- 6 – Falta de corregedoria para apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro específico da Guarda Civil Municipal;



ADVOCACIA

MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI
ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO

7 – Falta de ouvidoria independente, específica, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca das condutas de seus dirigentes e integrantes dos membros da guarda Civil Municipal, bem como propor soluções, dentre outras atribuições listadas no Artigo 13 da Lei 13.022 de 2014;

Todos que, de uma forma ou outra, questionam qualquer procedimento do Comando e Subcomando são assediados moralmente.

Todos os guardas estão lotados, como posto de trabalho, na Base da Guarda Municipal (Base GM) e nas folhas de frequência elaboradas pelo 0800 está para onde o Guarda foi remanejado, assim nos livros não constam a mudança de postos dos guardas, assim requer-se que sejam juntados aos presentes procedimentos, cópias integrais dos livros de registros, escalas e também das folhas de escalas de cada plantão, elaboradas pelo 0800 e onde constam onde, quando e qual posto foi ou teria sido remanejado o Guarda Municipal, sendo certo que assim poderíamos constatar o alegado quanto as escalas, bem como constataríamos que se tenta dificultar a averiguação do alegado, troca de posto de forma punitiva.

Sem prejuízo do acima requerido, requer-se que caso seja do entendimento de Vossa Excelência, seja efetuado uma constatação no local de trabalho, com apresentação de documentos na forma de cópias a serem anexadas a este procedimento: registros de escalas, registros de remanejamento, controle de horas, controle de frequência ao trabalho, todos ao menos no período de janeiro a julho deste ano.

Também nesta constatação ao ambiente de trabalho do Guardas Municipais sejam averiguados as condições de conservação dos carros e motocicletas usados como viaturas de rondas, seus devidos registros de rondas, quantidade de viaturas aptas a patrulharem, quantidade de viaturas que não estão aptas a patrulharem, bem como, equipamentos de comunicação estáticos e móveis (rádios comunicadores) e EPIs que são obrigatórios para o patrulhamento, tudo sendo constatado por fiscais do trabalho ou mesmo por membros do Ministério Público, sendo certo assim que todo o alegado se aclarará ainda mais.

Ante ao tudo quanto ao consignado, requer que Vossa Excelência se digne em deferir a instauração de inquérito civil para apuração das irregularidades apresentadas em relação ao assédio moral sofrido pelos membros da Guarda Municipal, sucateamento das viaturas e equipamentos e falta de adequação do funcionamento da corporação à legislação vigente, propiciando descontentamento dos guardas e riscos as suas próprias vidas, tudo em conformidade com o já requerido.

Nesses Termos,
Pede deferimento



ADVOCACIA

MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI
ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO

São Carlos, 01 de Agosto de 2017.

De Acordo: _____
Eduardo Silvio Rodrigues – Presidente
Associação dos Guardas Municipais de São Carlos

De Acordo: _____
Flávio Silva Abreu – Diretor
Associação dos Guardas Municipais de São Carlos

Marcos Rogério Zangotti
Advogado OAB/SP 171.252

Esio Orlando Gonzaga de Araújo
Advogado OAB/SP 177.171

